



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA GERAL**



Sumário

1 – INTRODUÇÃO	3
2 METODOLOGIA	3
3 FUNDAMENTAÇÃO	4
4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5 - INDICADORES GERENCIAIS DO BALANÇO CONSOLIDADO	11
6 - INDICADORES CONSTITUCIONAIS	15
7- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	16
8 - RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	18
9 - RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018	22
10 – CONCLUSÃO	23
11 - PARECER TÉCNICO.....	24
12 - CERTIFICADO DE AUDITORIA	26



1 – INTRODUÇÃO

Este relatório gerencial é o mecanismo de acompanhamento e avaliação da Gestão no Município de Novo Horizonte do Oeste, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sendo elaborado com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º ao 6º Bimestre e de Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º ao 3º Quadrimestre das Despesas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2018, norteados conforme os mandamentos constitucionais e orientações previstas na Lei Complementar nº. 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 154/96 /TCE-RO e Instrução Normativa 013/2004/TCE-RO e demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Visa demonstrar o desempenho do Município no desenvolvimento dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de permitir verificar se os resultados previstos estão sendo alcançados, bem como fazer as devidas recomendações de ajustes, se for o caso, para a correta aplicação dos índices de obrigatoriedade constitucional, principalmente no que tange à Saúde e Educação.

Em obediência à referida lei, bem como às normas e recomendações dos Órgãos de Controle Externo, considerando a relevância da demonstração dos resultados obtidos, será apresentado neste relatório o comparativo entre as metas pactuadas e os resultados obtidos na condução das atividades propostas.

A Controladora Geral do Município procedeu à inspeção nos processos de arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e fatos administrativos praticados na gestão, bem como o cumprimento das decisões legais emanadas, durante o exercício de 2018.

Os trabalhos foram realizados com base em normas e regulamentos locais, amparado por manuais e orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, tendo sido verificados: balancetes mensais, balanço geral, no contexto contábil, apresentado pela contabilidade, receita, notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas, processos licitatórios, instrumentos e documentos relativos a contratos, movimentações patrimoniais, materiais de consumo e demais documentos, bem como a inspeção física pertinente à matéria inspecionada.

2- METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



envolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2018.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 74 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Circunstanciado de Gestão Fiscal do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2018, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2018 e Balanço.

Este relatório foi estruturado em estrita observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do controle interno nos seguintes termos:

De acordo com a Constituição Federal, art. 70 e 74, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Ainda, sobre a matéria, seguindo as diretrizes da Carta Magna, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no artigo 54, parágrafo único, que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno. Assim dispõe o retro mencionado:

Parágrafo único, O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20.



responsabilidade estendida aos Sistemas de Controle Interno, quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalização o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.

Segundo o art. 11, inciso II da Instrução Normativa nº 013 de 2004 - TCE-RO, os jurisdicionados devem remeter a Corte do Tribunal de Contas do estado o relatório Circunstanciado de Gestão nos termos da normativa das atividades desenvolvidas:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterá ao Tribunal de Contas:
a) relatório circunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde segurança e obras públicas.

Logo, em observância as normativas supracitadas, foram elaborados os relatórios trimestrais, encaminhados tempestivamente à Corte de Contas, passando, assim os relatos em síntese, tendo base os RGF do terceiro trimestre.

4- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme expresso na Legislação vigente, o orçamento público é o instrumento legal no qual se estima a receita e fixa a despesa para determinado ano, exprimindo, desta forma, as alocações dos recursos públicos.

Por meio do Balanço Orçamentário pode ser evidenciada a receita orçada e arrecadada, em confronto com a despesa fixada e realizada em determinado período.

Caso as receitas arrecadadas sejam superiores as despesas realizadas, haverá um *superávit* orçamentário. Por outro lado, caso as receitas arrecadadas sejam inferiores as despesas realizadas haverá um *déficit* orçamentário.

Verificando, observou-se que no exercício de 2018, a realização das receitas alcançou o montante de **R\$ 25.811.071,29** contra **R\$ 22.438.933,77** referentes às despesas realizadas, apurando-se, portanto, um *superávit* orçamentário no montante de **R\$ 3.372.137,52**,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA GERAL



conforme demonstrado no quadro 1:

Quadro 01: Receita Realizada x Despesa Empenhada

RECEITA REALIZADA	27.176.125,95
DESPESA EXECUTADA (I)	22.438.933,77
SUPERÁVIT (II)	3.372.137,52
DESPESA TOTAL (I+II)	25.811.071,29

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2018

O quadro 2, é demonstrado o Balanço Orçamentário evidenciando que no exercício de 2018, houve um superávit corrente no valor de R\$ 3.372.137,52. Isto significa que a arrecadação das receitas correntes foi superior neste montante à realização das despesas correntes.

Não obstante, por esta ótica nada impede que seja financiado as despesas de capital com recursos provenientes de receitas correntes, vez que fora cumprido os mandamentos legais.

Quadro 02 – Comparativo da Receita Arrecadada X Despesa Executada

RECEITAS CORRENTES	2018	DESPESAS CORRENTES	2018
Receita Tributária	1.221.479,76	Pessoal e Encargos Sociais	13.063.947,04
Receita de Contribuições	923.554,37	Juros e Encargos da Dívida	6.001,00
Receita Patrimonial	887.378,61	Outras Despesas Correntes	10.146.055,21
Receita Agropecuária	0,00		0,00
Receita Industrial	0,00	<i>Superávit Corrente</i>	0,00
Receita de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	23.307.109,94		
Outras Receitas Correntes	20.167,97		
Total de Receitas Correntes		Total de Despesas Correntes	23.216.003,25
RECEITAS DE CAPITAL	2018	DESPESAS DE CAPITAL	2018
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	3.393.247,35
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	1.374.863,36
Transferências de Capital	1.815.761,64		
Outras Receitas de Capital	0,00		
Déficit de Capital	0,00		
Total de Receitas de Capital	1.815.761,64	Total de Despesas de Capital	4.768.110,71
RESUMO			
Receitas Correntes	26.359.690,65	Despesas Correntes	23.216.003,25
Receitas de Capital	1.815.761,64	Despesas de Capital	4.768.110,71
	0,00	Superávit	0,00
Total das Receitas	27.176.125,95	Total das Despesas	28.001.113,96

*As receitas e despesas intra orçamentárias estão incluídas nos valores demonstrados;

4.1- ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Neste tópico será apresentado o comparativo das receitas realizadas demonstrando através de gráfico o exercício financeiro de 2018 comparando-o com o exercício financeiro de 2017.

Quadro 03 – Comparativo das Receitas Realizadas entre 2017-2018

Receitas	2017	2018	AV
Receitas Correntes	21.939.264,64	26.359.690,65	0,83%
Receita Tributária	1.035.164,16	1.221.479,76	1,17%
Receita de Contribuições	1.341.490,20	923.554,37	1,45%
Receita Patrimonial	1.229.650,46	887.378,61	1,38%



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA GERAL



Receita Agropecuária	-	-	0,00%
Receita Industrial	-	-	0,00%
Receita de Serviços	-	-	0,00%
Transferências Correntes	17.598.383,59	23.307.109,94	0,75%
Outras Receitas Correntes	734.576,23	20.167,97	36,42%
Receitas de Capital	329.250,00	1.815.761,64	0,18%
Operações de Crédito	-	-	0,00%
Alienação de Bens	-	-	0,00%
Amortizações de Empréstimos	-	-	0,00%
Transferências de Capital	329.250,00	1.815.761,64	0,18%
Outras Receitas de Capital	-	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS	329.250,00	1.815.761,64	0,18%
TOTAL DAS RECEITAS	20.522.163,65	27.176.125,95	0,75%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2017/2018

É visível através do quadro comparativo 03 o exercício financeiro de 2018 teve um crescimento total na Receita em um percentual de 0,75% em relação ao exercício financeiro de 2017, sendo que as receitas tributárias tiveram um crescimento de 1,17%, nota-se que transferência de capital apresentou superávit de arrecadação na ordem de 0,18% no exercício financeiro de 2018, de modo que as transferências de capital no valor de R\$ 329.250,00 no exercício financeiro de 2017 e no exercício financeiro de 2018 obtém-se um montante de R\$ 1.815.761,64.

Quadro 04 – Comparação das Receitas Tributárias Arrecadadas e das Transferências Correntes

Receitas Tributárias	2015		2016		2017	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
IMPOSTOS	521.716,22	2,71	753.780,53	2,76	908.432,55	0,82
IPTU	71.458,35	0,37	79.987,40	0,29	106.102,80	0,75
ISQN	167.223,27	0,87	305.447,56	1,12	353.352,48	0,86
ITBI	127.470,07	0,66	185.762,80	0,68	212.764,67	0,87
IRRF	155.564,53	0,81	174.840,43	0,64	232.670,49	0,75
DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	40.895,27		29.238,57		95.050,58	0,30
Taxas	113.333,49	0,59	102.666,79	0,37	126.731,61	0,81
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	635.049,71	3,31	856.447,32	3,14	1.035.164,16	0,82
RECEITA TOTAL ARRECADAÇÃO	19.181.632,09	100	27.261.557,11	100	20.522.163,65	1,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	2015		2016		2017	
Cota Parte do FPM	7.090.503,20		8.171.473,13		5.914.380,30	1,38
Cota do ITR	8.970,81		9.609,34		12.477,70	0,77
Transferências Financeiras – Lei Complementar nº 87/96	7.758,60		0,00		0,00	
Cota Parte do ICMS	5.171.839,97		5.271.126,64		5.151.496,22	1,02
Cota Parte do IPVA	372.349,07		423.675,88		445.241,07	0,95
Cota Parte do IPI sobre Exportação	29.014,25		25.595,14		12.477,70	2,05
Transferências de Recursos do Estado p/programa de Saúde – Repasse Fundo a Fundo			1.925.658,37			
Transferências Estaduais			5.818.521,43		5.702.672,08	1,02



Transferências Recursos do FUNDEB	de			2.657.805,92		3.004.414,84	0,88
---	----	--	--	--------------	--	--------------	------

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2016-2018

Está claro que a receita tributária influencia diretamente no custeio das despesas, no que se refere às necessidades de investimento do Município, tornando maior a importância de implementar mecanismos que evite a evasão dessa receita visando aumentar a arrecadação da receita tributária no Município de Novo Horizonte do Oeste.

Analisando o quadro 04, ao se comparar a arrecadação do ISSQN entre os exercícios financeiros de 2016 e 2017, verifica-se que houve crescimento de 0,86% o equivalente ao montante de R\$ 353.352,48. Nota-se também que os impostos no exercício financeiro de 2017 superou a arrecadação em 0,82% se comparado com exercício financeiro de 2016. A Receita Tributária Total obteve no exercício financeiro de 2017 teve um crescimento de 0,82% o que equivale a R\$ 1.035.164,16 comparando ao exercício financeiro de 2016.

De acordo com o quadro 04, constata-se que as transferências correntes cresceram nos exercícios de 2015 a 2017. Neste diapasão, tem-se o repasse Transferências de Recursos do FUNDEB ao Município superou em R\$ 3.004.414,84 os valores arrecadados em relação ao exercício financeiro de 2016. Vê-se um aumento de 0,88%.

4.2- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) – Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), em conformidade com artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – aponta a apuração da receita corrente líquida no mês em referência, sua evolução no exercício. Sua publicação, conforme art. 52 da LRF é realizada até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores.

O objetivo da RCL, segundo Manual dos Demonstrativos Fiscais - 6º edição, é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da federação.

Preceitua o artigo 2º da LRF, a RCL compreendendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA GERAL



receitas também correntes, deduzidos, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

Quadro 05 - comparativo entre os exercícios de 2016-2018

Natureza da Receita	2016	2017	2018	AV%
Receitas Correntes	25.482.250,65	21.939.264,64	26.359.690,65	0,83%
Receitas Tributárias	856.447,32	1.035.164,16	1.221.479,76	0,84%
IPTU	79.987,40	106.102,80	97.325,62	1,09%
ISS	305.447,56	353.352,48	1.275,92	276,93%
ITBI	185.762,80	212.764,67	405.920,39	0,52%
IRRF	174.840,43	232.670,49	131.131,33	1,77%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.627.994,88	1.341.490,20	923.554,37	1,45%
RECEITA PATRIMONIAL	1.511.797,16	1.229.650,46	887.378,61	1,38%
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	353.352,48	283.568,58	1,24%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.424.550,72	17.598.383,59	23.307.109,94	0,75%
Cota Parte do FPM	8.171.473,13	5.914.380,30	5.798.239,55	1,02%
Cota Parte do ICMS	5.271.126,64	5.151.496,22	5.500.297,31	0,93%
Cota Parte do IPVA	423.675,88	445.241,07	477.513,29	0,93%
Cota parte do ITR	9.609,34	12.477,70	14.724,12	0,84%
Transferências da LC 87/1996	7.869,56	7.421,16	7.007,04	1,05%
Transferências do FUNDEB	2.624.571,89	3.004.414,84	3.551.954,09	0,84%
Outras Receitas Correntes	61.460,57	734.576,23	20.167,97	36,42%
DEDUÇÕES (-)	2.657.805,92	2.213.762,78	2.364.381,00	0,93%
Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor		555.080,07	923.423,45	0,60%
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-1.510.317,56	3.555.603,00	3.513.124,24	1,01%
Receita do IRRF Pessoal ativo (TCE/RO)	5.893.741,52	6.196.238,78	-73.162,04	84,69%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.311.890,99	18.143.271,92	22.344.033,99	100%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 6º Bimestre de 2016 a 2018.

Verificando as Receitas Correntes conforme o quadro 08 nota-se que, na comparação do ano de 2017 com o ano de 2018, teve um aumento de 0,83%. Percebe-se que a receita com crescimento mais expressivo em relação ao exercício financeiro de 2017, foi à receita de Tributaria que no exercício financeiro alcançou o montante de R\$ 1.221.479,76, isso devido à arrecadação de serviços financeiros.

Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador sobre o qual se calculam as restrições financeiras, quanto maior a receita corrente líquida, maior as possibilidades de gastos com pessoal, de elevação de dívidas e garantias.

4.3- ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Despesa é o conjunto de dispêndio realizado pelo Município à realização e funcionamentos dos serviços públicos oferecidos à população. No quadro 09 será demonstrada através de gráfico a despesa orçamentária executada pelo Município no exercício financeiro de 2018 e a comparação entre os exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018.

Quadro 06 – Evolução da Despesa

DESPESAS	2016	2017	AV	2018	AV
Despesas Correntes	18.120.077,13	21.481.957,83	0,84%	23.216.003,25	0,92%
Pessoal e Encargos Sociais	10.364.023,89	13.332.556,23	0,77%	13.063.947,04	1,02%
Juros e Encargos da Dívida	32.000,00	3.000,00	10,66%	6.001,00	0,49%
Outras Despesas Correntes	7.724.053,24	8.156.401,60	0,94%	10.146.055,21	0,80%
Despesas de Capital	1.162.365,68	4.893.551,48	0,23%	4.768.110,71	1,02%
Investimentos	924.365,68	3.999.551,48	0,23%	3.393.247,35	1,17%
Inversões Financeiras	-	-	0,00%	-	0,00%
Amortização da Dívida	238.000,00	894.000,00	0,26%	1.374.863,36	0,65%
TOTAL	21.328.895,35	26.440.509,31	100%	28.001.113,96	100%

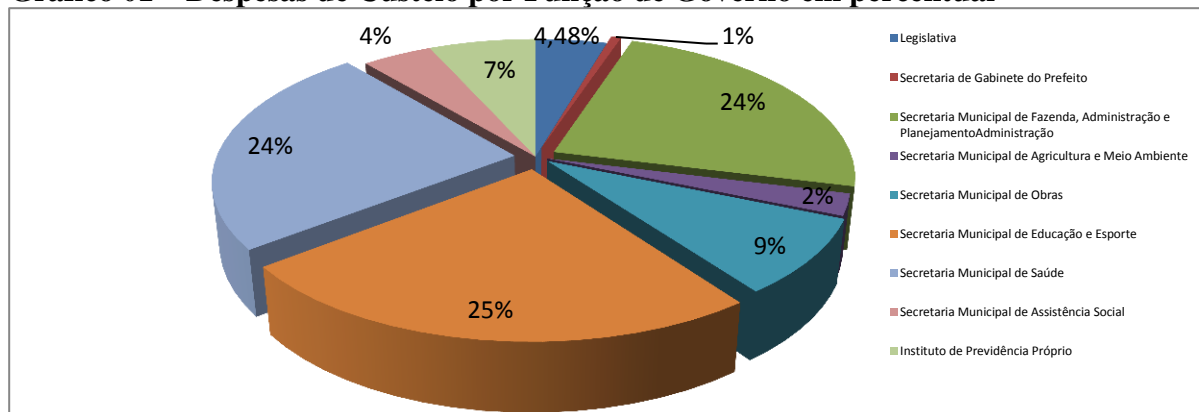
Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2016-2018.

Na apuração dos dados em análise, é nítido que houve um aumento no montante de R\$ 1.560.604,65 no total das despesas realizadas, na comparação dos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

4.4 – DESPESAS CORRENTES

São recursos aplicados no custeio geral das atividades governamentais, visando à continuidade das ações do Governo. Classificam-se como despesas correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, constituem-se em sua maioria os gastos principalmente com folha de pagamento e despesas com materiais e serviços.

Gráfico 01 – Despesas de Custeio por Função de Governo em percentual



Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI – 2018

O Gráfico 01 demonstra as despesas correntes por função, observa-se que a função de Educação atingiu 25%, seguido pela Saúde com 24% e administração com 24%.

4.5- ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018

Tem-se as alterações orçamentárias demonstradas no quadro 11.

Quadro 7 – Créditos Autorizados



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA GERAL



ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$
Dotação Inicial	21.207.814,95
(+) Créditos Suplementares	4.897.021,70
(+) Créditos Especiais	6.528.712,08
(-) Anulações de Créditos	3.721.189,96
(=) Autorização Final da Despesa	28.871.549,96
(-) Despesa Empenhada	24.529.901,84
(=) Saldo de Dotação	5.604.075,99
Diferença Dotação Inicial e Despesa Autorizada	-7.663.735,01

Fonte: Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18

De acordo com o Orçamento inicial os Créditos Adicionais em R\$ 5.604.075,99 referente ao somatório dos Créditos Suplementares e Créditos Especiais. No período não se constata abertura de Créditos Extraordinários.

Os Créditos Suplementares conforme o mencionado no Art. 42 da Lei 4.320/64 foram lastreados por lei e, nos termos do Art. 43, estão justificado e suportado pela existência de recursos. Estes créditos mesmo sem deduzir os valores provenientes de recursos vinculados e convênios atendem o limite estabelecido em lei, limitado em 20%.

5. INDICADORES CONSTITUCIONAIS

5.1 EDUCAÇÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, mostra os recursos públicos provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas destinadas à educação, as despesas com MDE por vinculação de receita, além dos acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Conforme preceitua o art. 212, *caput* da Constituição Federal, os Municípios aplicarão anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências constitucionais provenientes de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parte dos recursos a serem aplicados em MDE pelos Municípios deverá ser destinada à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério, de acordo com o art. 60, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Tal finalidade é assegurada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no ~~art. 60, I, do ADCT e criado pela Lei Federal nº 11.494/2007. No âmbito Municipal, a~~
Relatório Anual de Controle Interno – Exercício Financeiro de 2017



educação básica contempla os ensinos fundamentais e médios (incluídos a Educação de jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado).

Desta feita, para fins de apuração do percentual constitucional de 25%, são considerados os recursos totais provenientes da Receita Líquida de impostos destinados à MDE. Estes recursos são constituídos pela parcela destinada ao FUNDEB e pelos demais recursos provenientes de impostos aplicados na MDE. O presente relatório tem por objetivo relatar os indicadores contábeis pertinentes à MDE no Município, tomando por base todos os recursos destinados ao Ensino no exercício de 2018.

5.2 - INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DO ENSINO Quadro 8 – Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (ART. 212 DA CF)	VALOR R\$
1- Receitas de Impostos	975.714,66
IPTU	97.325,62
ITBI	405.920,39
ISS/QN	283.568,58
IRRF	138.996,51
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTOS	1.603,69
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	47.130,96
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTOS DIVIDA ATIVA	1.168,91
2- Transferências Constitucionais e Legais	12.330.681,68
FPM	6.307.014,29
ICMs	5.500.297,31
ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	7.007,04
COTA PARTE – IPI/EXPORTAÇÃO	24.125,63
COTA PARTE ITR	14.724,12
IPVA	477.513,29
3- Total Geral de Impostos (item 1+2)	13.306.396,34
4- Valor Mínimo para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%) (item 3x25%)	3.326.599,09
Minimo de 25% das receitas de impostos na MDE	27,62

Fonte: Anexo 01 – Instrução Normativa nº 022/2007 – TCERO

Conforme o demonstrativo acima, verifica-se que o Município aplicou 27,62% da receita dos impostos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, cumprindo o dispositivo Constitucional.



5.3- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério e Outras Despesas do Ensino Básico (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

Quadro 9 - Demonstrativo das Aplicações das Receitas Provenientes do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
1. ENTRADAS	3.557.876,97
1.1 – Saldo do Exercício anterior	2.466,37
1.2 – Recebimento do Fundeb	3.551.954,09
1.3 – Rendimentos de Aplicação	3.018,44
1.4 – Complementação – União	0,00
1.5 – Transf. Recursos Próprios para contas do Fundeb	438,07
2. SAÍDAS	3.727.359,34
2.1 – Restos a Pagar com Recursos vinculados	0,00
2.2 – Restos a Pagar sem Recursos vinculados	0,00
2.3 - Pagamento de Outras Despesas - FUNDEB - 40%	859.495,41
2.4 – Remuneração do Magistério	2.788.178,41
2.5 – Consignações/Extras – Anos Anteriores Pagos	79.685,52
3. Percentual da aplicação Fundeb 60 - linha 2.4x100/(linhas 1.2+1.3)	78,43%
4. Percentual da Aplicação Fundeb 40 – linha (2.2+2.3)x100/(linhas 1.2+1.3)	24,18%

Assim conforme demonstrado acima, o qual corresponde com o valor informado pelo Governo Federal via internet no site www.bb.com.br, item 1.1, verifica-se que foram transferido pelo Município o valor de R\$ 3.551.954,09 (três milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), para serem gastos no FUNDEB.



Assim, evidencia-se que o município aplicou o valor de R\$ 3.018,44 (três mil e dezoito reais e quarenta e quatro centavos, equivalendo a 78,43% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, CUMPRINDO o estabelecido artigo 60, XII do ADCT da CF, Art. 22, caput da lei federal nº 11.494/2007 num percentual de 86,64% e nos 40 foi aplicado o percentual de 24,18%.

5.4 - DOS RECURSOS INVESTIDO EM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29 (EC-29) assegura a parcela mínima das receitas de cada ente da federação a ser aplicada na área de saúde. Para os Municípios, estipula que devam dedicar, respectivamente, um mínimo de 15% de suas receitas anuais para o financiamento à saúde. A EC-29 foi regulamentada no ano em 2012, através da Lei Complementar nº 141, que trata de especificar de forma mais detalhada quais tipos de gastos são considerados como da área da saúde.

Assim, de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 022/TCER/2007 demonstramos abaixo o cálculo das aplicações realizadas:

Quadro 10

A – Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências registradas para calculo das Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198 § 2º II e III e 77, II e III ADCT da CF).	ANEXO XII ACUMULADO ANUAL
IPTU	97.325,62
ITBI	405.920,39
ISSQN	283.568,58
IRRF	138.996,51
ITR	14.724,12
IPVA	477.513,29
ICMS	5.500.297,31
FPM	5.798.239,55
IPI s/ Exp.	24.125,63
L.Complementar 87/96 – Lei Kandir	7.007,04
Multa e juros s/ Impostos	1.603,69
Dívida Ativa de Impostos	47.130,96



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA GERAL



Multa e juros s/ Impostos Dívida Ativa	1.168,91
B - RECEITA TOTAL	12.797.621,60

C – Demonstrativo das Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde Total Acumulado no ano do Anexo XIII-A da IN 022/2007-TCER.	3.323.838,50
D - Total dos Restos de 2017 inscritos e considerados na aplicação do exercício de 2017, que foram cancelados em 2018.	- 196.332,77
E- Saldo Devedor da Conta Corrente de Recursos próprio do Fundo Municipal de Saúde C/C	-
F- Total das em Ações e Serviços Públicos de Saúde (C-D-E)	3.127.505,73
G – ÍNDICE APLICADO = F*100/B	24,44%

Fonte: Anexos XII – XIII-A e XV da IN 022/2007-TCER. Enviado mensalmente a esse Tribunal de Contas.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o percentual aplicado no serviço de saúde corresponde a 24,44% da receita de impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município CUMPRIU o referido dispositivo constitucional.

5.5- Dívida Fundada

A Dívida Fundada encontra-se evidenciada no Passivo Não Circulante cujo o montante total apurado sem duplicidade das obrigações patrimoniais inclui o total das dívidas mobiliária, contratual e dos precatórios judiciais.

Quadro 11- demonstrativo da dívida fundada

Dívida Fundada				
Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Resgate / Amortização	Saldo Atual
1 - Precatórios	-	-	-	-
2 - Previdenciárias - Parcelamento	7.816.034,22	46.057,16	- 160.827,94	7.701.263,44
3 - Operações de Crédito	-	-	-	-
4 - Demais Dividas	-	187.001,20	- 35.705,64	151.295,56
Saldo Atual (1+2+3+4)	7.816.034,22	233.058,36	- 196.533,58	7.852.559,00

6 - DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO)



Segundo a 7ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal objetiva a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, quanto à adequação aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Limite máximo de 53,16% da receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos,) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado Art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando os últimos 12 meses:

Quadro 12 - Evolução da Despesa com Pessoal – 2016 a 2018

EXERCÍCIO	Receita Corrente Líquida		Despesas realizadas com Pessoal		Aplicação (+/-)	
	Total arrecadado em R\$	Limite de 60%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
2016	20.311.890,99	12.187.134,59	9.378.490,09	46,17	2.808.644,50	13,82
2017	18.411.604,79	9.942.266,59	10.710.435,04	58,17	7.701.169,75	4,18
2018	22.344.033,99	12.065.778,35	11.112.120,02	49,73	953.658,33	7,90

Ao analisar o Quadro 50, verifica-se que a Receita Corrente Líquida de 2016 caiu de R\$ 20.311.890,99 para R\$ 18.411.604,79 em 2017, correspondendo a um deficit em percentual de 9,0%. Já no ano de 2018 a Receita Corrente Líquida evoluiu de R\$ 18.411.604,79 em 2017 para R\$ 22.344.033,99 em 2018, correspondendo à evolução equivalente ao percentual de 8,24%.

Destarte, os percentuais em relação à Receita Corrente Líquida, percebe-se que em todos os exercícios financeiros observados o Município atende de forma satisfatória a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Organizado sob o aspecto de Regime Próprio, e estruturado nos termos da Lei nº. 1108/2018, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, analisando sempre os critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial, e tem por finalidade gerir os seguintes benefícios quanto aos segurados: aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória,



aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aposentadoria por idade, auxílio doença, salário maternidade e salário família.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. tem também o objetivo de contemplar os dependentes legais de seus servidores, concedendo os benefícios de pensão por morte e auxílio reclusão. Atualmente paga benefícios para 266 aposentados e 81 pensionistas.

A gestão RPPS. é realizada pela Presidente Executiva, que tem a finalidade de dotar a previdência de regras claras e estáveis, capazes de assegurar aos seus servidores uma maior transparência, segurança e rentabilidade. O RPPS. é auxiliado pelos membros do Conselho do Município de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada,

O Anexo IV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, tem o objetivo principal de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir, devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

7.1– RECEITAS

As receitas mostradas no Anexo IV do RREO são compostas, principalmente pelas contribuições dos segurados e das contribuições patronais oriundas dos dois poderes..

Quadro 13 – Composição das Receitas Previdenciárias - 2018

Exercício de 2018			
Receita	Previsão para o ano	Execução de Janeiro a Dezembro	Resultados
Atualizada	R\$ 1.476.803,68	R\$ 3.073.638,34	R\$ 1.596.834,66

Exercício de 2018			
Despesa	Previsão para o ano	Execução no período	Saldo de Dotação Orçamentária
Atualizada	R\$ 1.425.803,68	R\$ 1.075.983,25	R\$ 349.820,43

2018	Receita Arrecadada	Despesas Realizadas	Resultados
	R\$ 3.073.638,34	R\$ 1.075.983,25	R\$ 1.997.655,09

Conforme podemos verificar, houve um equilíbrio na execução orçamentário do período, na confrontação das receitas e das despesas realizada, havendo um saldo superavitário financeiro de R\$ 1.997.655,09.

No período de Janeiro a Dezembro foram necessário abertura de créditos Suplementares, tendo em vista os valores inicialmente previstos em algumas rubricas não foram suficientes para cobertura das despesas realizadas no decorrer do exercício. Todavia,



as alterações realizadas não comprometeram o planejamento inicial, sendo realizadas dentro dos mesmos programas, tendo o seguinte comportamento.

Quadro 14 – Comparativo das variações das Receitas Previdenciárias – 2016 a 2018

RECEITA POR FONTES	2016	2017	2018
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Receita de Contribuição	2.777.925,61	1.808.904,99	2.288.478,11
Receita Patrimonial	925.726,16	1.008.612,55	785.160,23
Indenização e Restituições	0,00	79.750,56	0,00
Receita Total Arrecada	3.703.654,77	2.897.265,13	3.073.638,34

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 6º Bimestre de 2016 a 2018.

É visível que o montante geral das receitas do FPS no exercício financeiro de 2018 alcançou o volume de R\$ 3.073.638,34, o que observa que obteve um superavit em comparativo aos exercícios anteriores.

8. DAS DETERMINAÇÕES DO TCE-RO

Acórdão APL-TC 0294/18 Processo 2.461/2017/TCE-RO

Medidas adotadas: alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no âmbito do Processo n. 2.461/2017TCERO, por intermédio do Acórdão APL-TC 0294/18;

- 1) **Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto às informações dos Balanços que compõem a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados;**

R: Quanto esse quesito, está elaborando uma norma para melhor gestão dos atos.

- 2) **Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancária da movimentação financeira das contas**
R: Quanto esse quesito, está elaborando uma norma para melhor gestão dos atos bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as



disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

3) R: Quanto esse quesito, encontra-se em fase de elaboração de normativos para fins de controle interno administrativos na administração pública.

4) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa; (e) requisitos das informações; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

R: Quanto esse quesito, encontra-se em fase de elaboração de normativos para fins de controle interno administrativos na administração pública.

5) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; R: Quanto esse quesito, está elaborando uma norma para melhor gestão dos atos.

R: Quanto esse quesito, encontra-se em fase de elaboração de normativos para fins de controle interno administrativos na administração pública.

6) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;



R: Quanto esse quesito, encontra-se em fase de elaboração de normativos para fins de controle interno administrativos na administração pública.

7) Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das

8) R: Quanto esse quesito foi atendido por meio, de Instrução Normativa n 002/2018- Dispõe sobre Normatização de Manual de Procedimentos Orçamentário. fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9) Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

i. estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;

ii. promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;

iii. promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;

iv. dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;

v. dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;

vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;

vii. adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;

viii. criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;



ix. criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e;

x. adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n° 345 e em consonância com a Lei Federal n° 5.194/66

R: em atendimento a esse quesito encontra-se em fase de elaboração plano de ação para fins de regularização e melhoria da gestão.

10) Estabeleça, por meio de ato normativo (Lei, Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), as rotinas para cobrança administrativa da dívida ativa, contendo no mínimo os seguintes requisitos: competência e atribuições; fluxograma; instituição da cobrança de todos os tributos; requisitos para a realização do acompanhamento, avaliação e monitoramento dos resultados; e criação de indicadores de desempenho;

R: em fase de elaboração de normativos para fins de regularização

11) Assuma medidas que culminem no efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Processo n. 317/17, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão;

R: Atendido por meio da Lei Municipal n° 1105/2018

12) Aprimore o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados, diante do vultoso investimento realizado na saúde, que representou 22,11% da receita provenientes de impostos e transferências (R\$ 14.692.368,79), de modo que essa aplicação se reflita em melhoria da qualidade da saúde dos munícipes;

13) R: em fase de elaboração de projetos

14) Eleve o índice de desenvolvimento da educação básica, com o estabelecimento de metas para elevação da qualidade do ensino, a ser comprovado pelo crescimento do Ideb nos anos vindouros, pois, embora o Município tenha apresentado índice satisfatório, cabe à Administração empreender esforços para melhorar ainda o IDEB;

R: em fase de elaboração de projetos

12) Realize tempestivamente o repasse das contribuições previdenciárias, assim como dos eventuais parcelamentos de débitos, destacando-se que a Corte possui entendimento sedimentado de que o não cumprimento das obrigações previdenciárias do ente municipal, tais como a retenção das contribuições do servidor, a não realização dos repasses patronais, os reiterados parcelamentos de débitos, o pagamento em atraso das contribuições, ocasionando juros e multas ao Município, entre outras, enseja, per si, a reprovação das contas anuais; e,

R: Cumprimento: os repasses, bem como os parcelamentos estão sendo repassado em dia ao RPPS.

13) Aprimore a cobrança da dívida ativa, entre elas a atualização do cadastro de ~~devedores, o estabelecimento de rígidos controles de registro, a utilização do protesto~~



extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, bem como a execução judicial dos créditos devidos.

R: atendido com ajuizamento de ações de Execução Fiscal.

Acórdão APL-TC 0552/2018 Processo 1790/2018TCE-RO

Medidas adotadas: alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no âmbito do Processo n. **1790/2018TCERO**, por intermédio do Acórdão APL-TC **0552/2018**;

III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, Senhor Cleiton Adriane Cheregatto, ou quem vier a substituí-lo, para que adote as seguintes providências junto aos Setores competentes da estrutura do Poder Executivo do Município:

a) eliminação do excesso de gastos com pessoal nos dois períodos seguintes, com fundamento das disposições contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a Administração atentar para as providências estabelecidas por via do art. 169, §3º da Constituição Federal;

R: Atendido conforme Anexo I do RGF o Índice de gasto com pessoal fechou em 49,73%.

b) adequação dos gastos públicos em face do novo coeficiente estabelecido (0.6), enquanto a municipalidade aguarda a prolação de decisão judicial por parte do Douto Juízo da 1ª Subseção Judiciária do Município de Ji-Paraná/RO, nos Autos de nº 1000263-70.2017.401.4101;

R: ainda no prazo.

c) instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

R: ainda no prazo

d) determinação à Controladoria-Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto as recomendações dispostas nesta decisão, assim como nos Acórdãos APL-TC 409/2016 e APL-TC 294/2018 (exarados, respectivamente nos Autos de nº 1878/2016/TCER e 2461/2017/TCER); manifestando-se quanto ao atendimento da multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar 154/96.

R: Atendido conforme segue no presente Relatório do controle Interno.

9 - RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

No que tange a esse item essa Controladoria no decorrer do exercício emitiu por meio de orientação técnica, memorando, e relatório de vistoria, ao Gestor as seguintes recomendações:



- 1) Recomendação à Secretaria Municipal de Administração, priorizar o funcionamento a melhoria na instalação do almoxarifado central, visando à melhoria controle de entrada/saída e estoque materiais;
- 2) Recomendar aos Gestores da Saúde e Educação e Semtas obedecer aos prazos para pagamentos de Restos a pagar;
- 3) Manter as medidas para a redução do Limite das despesas com pessoal;
- 4) Imediata implantação da Ordem Cronológica de pagamentos ao setor financeiro.
- 5) Imediata implantação de sistemas de gestão no gerenciamento de risco integrado ao processo, cumprimento da Instrução Normativa nº058/2017/TCE-RO.
- 6) Recomendar a Diretoria de Contabilidade quanto o decurso de prazo sem apresentar defesa referente o Acórdão APL-TC 00409/16, todos os documentos devem ser respondido tempestivamente.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos trabalhos e das recomendações orientações técnicas, realizadas por esta unidade de controle interno no decorrer do exercício de 2018, na qual as recomendações foram de forma a fomentar e orientar os trabalhos com a ótica e a égide que norteiam os princípios do Art. 37 da Constituição Federal, sendo ciente com emissão de pronunciamento do prefeito através de relatório, vem de forma a auxiliar este egrégio Tribunal de Contas.

Face ao relatado; conclui-se que o município de Novo Horizonte do Oeste, conforme documentos acostados ao relatório cumpriram os dispositivos constitucionais em relação á aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde, bem como aos limites constitucionais com os gastos de pessoal, conforme dos limites prudenciais estabelecidos na LRF. Que os fatos analisados não oferecerem potencial lesivo ao Erário, tão pouco se vislumbro dolo ou má-fé no trato com a coisa públicao.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 29 de Março de 2019.

VANILDA MONTEIRO GOMES

Controladora Interna Municipal



11- PARECER TÉCNICO

Analisamos o relatório de gestão do exercício de 2018, do município de Novo Horizonte do Oeste, verifica-se que houve atendimento ao Art. 1º, § 1 da Lei Complementar 101/2000.

O executivo realizou alterações orçamentárias, por meio de créditos suplementares dentro do limite de 20% disposto na Decisão n. 232/2011-PLENO, que considera razoável o máximo de 20% como percentual de alteração do orçamento inicial).

A RCL arrecadada de janeiro a dezembro de 2018 apresentou um superavit em relação a previsão.

O percentual de gastos com pessoal apurado de janeiro a dezembro/2018 cumpriu o limite estabelecido, conforme artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

O município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de Estabelecido nas normas, cumprindo o art. 77, inciso III do ADCT e LC n. 141/2012.

Cumpriu-se o exposto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal c/c artigo 22 da Lei Federal n.1.494/07 e artigo 10 da IN 22/07 – TCE/RO, ao aplicar o percentual de 78,43%, da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.

A administração atendeu o Art. 212, da Constituição Federal e o Art. 2º da Instrução Normativa n. 022/TCER/2007, por aplicar no exercício o percentual 27.62%, ficando acima do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), obrigatório na manutenção e desenvolvimento de ensino.

Executivo realizou repasse constitucional ao legislativo, em conformidade com a LRF, e os repasses estão realizados de acordo com inciso I e II do § 2º do Art. 29- A da CF/1988.

A arrecadação tributária do município no exercício de 2018, se comparada ao exercício de 2017 teve um aumento significativo, entretanto, apesar do crescimento da receita tributária, ela ainda representa um percentual muito pequeno em relação à receita total do município.

Diante dos exames realizados, consubstanciado no Relatório



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA GERAL**



Circunstanciado, e o exposto acima, opinamos pela APROVAÇÃO das contas do gestor, submeto a presente Prestação a autoridade superior, para pronunciamento, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 29 de Março de 2019.

VANILDA MONTEIRO GOMES
Controladora Interna



12- CERTIFICADO DE AUDITORIA

Diante do exposto, nas minudencias tratadas no Relatório do Controle Interno e Parecer Técnico, **CERTICA-SE**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96, analisados a gestão orçamentária e financeira inerentes ao exercício financeiro 2018.

Assim considerando que nos exames efetuados não foram evidenciados impropriedade ou irregularidades que comprometam a probidade do ordenador de despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas referente ao exercício financeiro de 2.018.

Por ser expressão dos fatos, certificamos.

Novo Horizonte do Oeste, 29 de março de 2019.

VANILDA MONTEIRO GOMES
Controlador Geral do Município



PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Em atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 9º combinado com o Art. 49 da Lei Complementar nº 154/1996, **Declaro que tomei ciência do Relatório de Auditoria do Controle Interno sobre as Contas do Exercício Financeiro de 2018 e do Parecer do Dirigente do Controle Interno.**

Novo Horizonte do Oeste, 29 de março de 2019.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

